

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000408/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018585/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.202138/2024-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS E DIST. DE VEIC. DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDCON-PE, CNPJ n. 08.021.161/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARTHUR WEINBERG e por seu Presidente, Sr(a). ZULEIDE ADELIA TEIXEIRA DE MEDEIROS;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCODIV, CNPJ n. 86.893.112/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Presidente, Sr(a). MARCONY SOBRAL MENDONCA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Bezerras/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraial/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS MUNICIPAIS

A partir de 1º de JULHO de 2023 a 30 de JUNHO de 2024, fica assegurada às Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas no Estado de Pernambuco a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticar vendas nos **FERIADOS MUNICIPAIS** criados e disciplinados exclusivamente por LEI MUNICIPAL, bem como nos **FERIADOS** da Data Magna de Pernambuco (06/03/2024) e Sexta-feira Santa (29/03/2024).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica **VETADO** neste instrumento o funcionamento das Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores com a utilização dos seus empregados **DOMINGOS e FERIADOS NACIONAIS**.

### CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos FERIADOS MUNICIPAIS abrangidos por este instrumento, será pago aos empregados que efetivamente trabalharem nestes dias, até o início do trabalho, AJUDA DE CUSTO no valor mínimo de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2023, e no valor mínimo de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2024, ressaltando que tal AJUDA DE CUSTO não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos feriados.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO E POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR.

Caso a Empresa Concessionária e Distribuidora de Veículos Automotores abrangida por este instrumento coletivo se abstenha de cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento, arcará com a multa de um **PISO SALARIAL** por empregado prejudicado em benefício do mesmo e outra multa de igual valor, no mesmo número de empregados prejudicados, em favor do **Sindicato Profissional**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento no prazo ajustado do enquadramento das condições deste instrumento. Ressalvando-se porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal (SINCODIV/PE) deverá ser comunicada no endereço: (Rua Padre Carapeuceiro, 968, Torre Janete Costa, sala 1105, Boa Viagem, Recife – PE. Fone: 81-3223-3041) ou através da sua Assessoria Jurídica (Thomas Jefferson Gomes de Albuquerque / Jullyane Vasconcelos das Chagas) E-mail: [consult.associados1@gmail.com](mailto:consult.associados1@gmail.com)), comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE.

### CLÁUSULA SEXTA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Obriga-se a EMPRESA, em qualquer circunstância, a exibir ao **Sindicato Profissional**, a qualquer momento que

Ihe seja solicitado os comprovantes de quitação da AJUDA DE CUSTO dos empregados designados para trabalhar no feriado objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA COMPENSATÓRIA**

Caso a EMPRESA venha a funcionar nos **FERIADOS MUNICIPAIS** abrangidos por este instrumento, concederá aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** pelo feriado efetivamente trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida até 45 (quarenta e cinco) dias após o evento.

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

Será garantida a todos os empregados das Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo a percepção gratuita do vale transporte referente ao **FERIADO** efetivamente trabalhado, para deslocamento de ida/volta, no percurso residência/empresa/residência.

### **CLÁUSULA NONA - CONTROLES DE HORÁRIO**

Deverá a EMPRESA adotar controle de frequência dos empregados (cartão de registro mecânico, livro de ponto, folha de ponto, cartão-de-ponto), que vierem a trabalhar no FERIADO MUNICIPAL para as necessárias constatações pelo **Sindicato Profissional** ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SINCODIV**

A EMPRESA Concessionária e Distribuidora de Veículos Automotores que vier a funcionar e praticar vendas nos FERIADOS MUNICIPAIS abrangidos por este instrumento, ficará obrigada comprovar o recolhimento da TAXA ASSOCIATIVA PATRONAL (SINCODIV) e CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL(CCT 2023/2024). CONTATO: Marli Batista – Fone: 81-32233041 (SINCODIV) e-mail: [sincodivpernambuco@gmail.com](mailto:sincodivpernambuco@gmail.com)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL**

**EXCETO as empresas estabelecidas na REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**, As demais empresas que venham, a seu critério, funcionar nos **FERIADOS** abrangidos por este instrumento, obrigam-se a recolher, a título de encargo operacional sindical, em favor do **SINDCOM PEPA (Sindicato Profissional)**, quantia equivalente a **R\$ 300,00 (de 01 a 15 empregados) e R\$25,00 por empregado (de 16 em diante) até 31/12/2023; e a quantia equivalente a R\$ 350,00 (de 01 a 15 empregados) e R\$30,00 por empregado (de 16 em diante) de 01/01/2024 até 30/06/2024**. A empresa deverá efetuar o recolhimento através de boleto bancário emitido diretamente através do site do sindicato (<http://www.sindconpe.com.br>) e ENVIAR OS COMPROVANTES DE DEPÓSITO E A LISTA DOS FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO TRABALHAR NO FERIADO AO SINDCON-PE. Contato através dos telefones: 81 3423.8149/3034.8148. O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria do referido Sindicato, impreterivelmente até às 18:00 horas do **DIA ANTERIOR AO FERIADO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

As Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, que pretenderem funcionar vendas nos **FERIADOS**, deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

1. Comprovação de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (Convenção Coletiva de Trabalho)** e das entidades representantes das categorias Econômica (SINCODIV) e Profissional (SINDCON- PE), conforme estipulada na CCT.
2. Comprovação dos recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL, PROJETO ODONTOLÓGICO**(apenas para as empresas estabelecidas na RMR, conforme Cláusula 20ª, CCT 2023/2024 registrada no SRT/PE sob o nº PE001127/2023 e TAXA ASSOCIATIVA PATRONAL.

}

**ARTHUR WEINBERG**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS E EMPREGADOS EM**  
**CONCESSIONARIAS E DIST. DE VEIC. DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDCON-PE**

**ZULEIDE ADELIA TEIXEIRA DE MEDEIROS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS E EMPREGADOS EM**  
**CONCESSIONARIAS E DIST. DE VEIC. DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDCON-PE**

**THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE**  
**PERNAMBUCO - SINCODIV**

**MARCONY SOBRAL MENDONCA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE**  
**PERNAMBUCO - SINCODIV**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.